PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2019.

Altera a redação do artigo 30 da Lei Orgânica Município de Limeira do Oeste, com a extinção do recesso legislativo do mês de Julho de cada ano e Acrescenta o artigo 139-A, 139-B e 139-C, instituindo o Orçamento Impositivo.

Os Vereadores **Leandro de Souza Carvalho, José Rodrigues Barbosa e Talita Helena Ferrari e Clayton Tomaz de Queiroz**, da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições do Art. 55, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal propõe a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Altera a redação do Art. 30 da Lei Orgânica, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 – A Câmara de Limeira do Oeste reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 15 de janeiro a 15 de dezembro.

Art. 2º Acrescenta à Lei Orgânica do Município de Limeira do Oeste – LOM – o artigo 139-A, com a seguinte redação:

"**Artigo139-A:** As Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA – serão aprovadas no limite percentual de 0,6% da Receita Corrente Líquida prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo, cujo identificador de resultado primário será especificado.

§1º A Execução Orçamentária e Financeira das emendas individuais aprovadas será obrigatória, segundo critérios equitativos, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

§ 2º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas,

independentemente da autoria.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no artigo 139-A, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§4º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista neste artigo serão adotadas as seguintes medidas:

I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas de impedimento.

II – Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará, ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

III – Até 30 (trinta) dia após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável.

§ 5º Os remanejamentos de programações da LOA podem ser efetuados por projeto de crédito adicional, de acordo com as disposições da LDO e das autorizações no texto da LOA, cuja permissão para remanejar se restringe à existência de programações impedidas;

Artigo139-B: A reserva parlamentar de que trata o artigo 139-A da Lei Orgânica do Município de Limeira do Oeste terá como valor referencial aquele fixado no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício do ano subsequente e posteriormente indicado no Anexo das Emendas Parlamentares da LOA do mesmo exercício;

Artigo139-C: O Poder Executivo inscreverá, em “Restos a Pagar”, os valores dos saldos orçamentários referentes às emendas parlamentares de que trata o artigo 139-A da Lei Orgânica do Município de Limeira do Oeste, que se verifiquem no final de cada exercício;

Parágrafo único Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no artigo 139-A, até o limite de 0,6% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior".

Artigo 3º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Limeira do Oeste entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 16 de julho de 2019.

LEANDRO DE SOUZA CARVALHO
Vereador

JOSÉ RODRIGUES BARBOSA
Vereador

TALITA HELENA FERRARI
Vereador

CLAYTON TOMAZ DE QUEIROZ
Vereador

WILLIAM OLIVEIRA BOZZA
Vereador